



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 08/79, de 30 de Novembro de 1979

Pleiteia autorização para alienação de imóvel/urbano, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro-Ceg
rã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar através de licitação pública o imóvel urbano localizado à Rua Monsenhor Vicente Bezerra S/N no Distrito de Iara, neste município.

Art. 2º- O valor que for apurado com a alienação, ora autorizada deverá ser depositada integralmente pelo Executivo junto a Agência do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro-Ce, em 30 de Novembro de 1979.

Francisco Alves do Nascimento
Presidente

Oscar Ferreira da Silva
Secretário